

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº 1199/2026

Processo nº AGSUS.023945/2026-47

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E MADA ESCRITORIO ADMINISTRATIVO LTDA.

I - **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN QD 514 BLOCO D, LOJA 42, ASA NORTE, CEP 70.760-544, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II - **MADA ESCRITORIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.603.397/0001-00, [REDACTED]

[REDACTED] doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições da RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 10 JUNHO DE 2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização de Material Didático e Gêneros Alimentícios, para execução dos eventos do DSEI Leste Roraima, previstos para ocorrer de 19/10/2026 a 18/12/2026, em Boa Vista - RR, a saber:

- Evento 1: Oficina para produção de remédio 1, previsto para ocorrer em 19/10/2026 A 22/10/2026. O local para realização deste evento será em Boa Vista- RR, com total de 40 participantes, com carga horária de 24 horas; e

- Evento 2: Oficina saúde da mulher, previsto para ocorrer em 19/10/2026 a 23/10/2026 (1ª Turma) e 14/12/2026 a 18/12/2026 (2ª Turma). O local para realização deste evento é em Boa Vista – RR (O local será definido com base na proposta comercial), com total de 35 participantes por turma, com carga horária de 44 horas.

Parágrafo único – A Solicitação de Compra e/ou Serviço, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – A VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverão ser executadas integralmente as obrigações contratadas.

Parágrafo primeiro. As datas indicadas para entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços possuem natureza de **cronograma operacional** e poderão ser ajustadas, durante a vigência contratual, mediante alinhamento entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA, observadas as necessidades da unidade demandante.

Parágrafo segundo. O ajuste de datas deverá ser previamente acordado com a CONTRATADA e registrado no processo administrativo, não exigindo termo aditivo quando:

- I - a nova data estiver compreendida no período de vigência do contrato;
- II - não houver alteração do objeto, dos quantitativos, dos valores ou das demais condições essenciais da contratação;
- III - não houver prejuízo à finalidade da contratação; e
- IV - não forem gerados custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. O ajuste do cronograma operacional não caracteriza prorrogação da vigência, alteração contratual ou novação das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de **R\$ 102.839,90 (cento e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**, da forma seguinte:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					MADA ESCRITO RIO ADMINIS TRATIVO LTDA 52.603.39 7/0001-00	
OR DEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	EVEN TO 1	T O T A L	VA LO R UNI TÁ RIO	VA LO R TO TA L
4 6	Arroz branco, tipo 1, de primeira qualidade, grãos íntegros e uniformes, isento de impurezas, insetos e materiais estranhos. Embalagem íntegra de 1 kg e rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na entrega.	Quilogr amas	32	32	R\$ 7,9 0	R\$ 252 ,80

4 7	Feijão carioca, tipo 1, grãos inteiros, limpos e secos, isento de impurezas e materiais estranhos. Embalagem íntegra de 1 kg e rotulada conforme legislação vigente.	Quilogramas	16	16	R\$ 12,00	R\$ 192,00
4 8	Macarrão de trigo, tipo seco, espaguete, embalagem de 500 g, de primeira qualidade, elaborado com farinha de trigo enriquecida, isento de impurezas, insetos e materiais estranhos. Embalagem íntegra e rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na entrega.	Unidade	16	16	R\$ 4,50	R\$ 72,00
4 9	Açúcar cristal, de primeira qualidade, branco, obtido da cana-de-açúcar, isento de impurezas e materiais estranhos. Embalagem íntegra de 1 kg e rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na entrega.	Quilogramas	83	83	R\$ 7,90	R\$ 655,70
5 0	Café torrado e moído, embalagem de 250 g de primeira qualidade, 100% café, acondicionado em embalagem a vácuo. Embalagem íntegra e rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na entrega.	Unidade	12	12	R\$ 21,90	R\$ 262,80
5 1	Leite em pó integral, embalagem de 400 g de primeira qualidade, instantâneo, com características próprias do produto. Embalagem íntegra e rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na entrega.	Unidade	11	11	R\$ 21,90	R\$ 240,90
5 2	Biscoito doce tipo maisena, Pacote de 350 g, de primeira qualidade, crocante, com sabor e características próprias do produto, isento de umidade, mofo, impurezas e materiais estranhos. Embalagem íntegra e rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na entrega.	Unidade	16	16	R\$ 13,00	R\$ 208,00
5 3	Biscoito salgado tipo cream cracker, Pacote de 500 g de primeira qualidade, crocante, com sabor e características próprias do produto, isento de umidade, mofo, impurezas e materiais estranhos. Embalagem íntegra e rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na entrega.	Unidade	16	16	R\$ 13,50	R\$ 216,00
5 4	Margarina com sal, pote de 500 g de primeira qualidade, com textura, cor, aroma e sabor característicos, isenta de impurezas e materiais estranhos. Embalagem íntegra e rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 3 meses na entrega.	Unidade	6	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
5 5	Floco de milho, produzido a partir de milho selecionado, próprio para preparo de cuscuz e outras receitas. Produto isento de sujidades e materiais estranhos, com sabor, odor e coloração característicos. Acondicionado em embalagem plástica íntegra de 500 g, com identificação, validade e informações nutricionais conforme normas sanitárias. Indicado para uso doméstico e institucional.	Unidade	27	27	R\$ 5,90	R\$ 159,30
5 6	Óleo de soja, embalagem de 900 ml de primeira qualidade, de origem vegetal, refinado, com aspecto límpido e características próprias do produto, isento de impurezas e materiais estranhos. Embalagem íntegra e rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na entrega.	Unidade	143	143	R\$ 12,90	R\$ 1.844,70
5 7	Sal refinado iodado, de primeira qualidade, isento de impurezas e materiais estranhos. Embalagem íntegra e rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 12 meses na entrega.	Quilogramas	1	1	R\$ 5,50	R\$ 5,50
5 8	Cebola seca, in natura, de primeira qualidade, fresca, íntegra, firme, isenta de brotos, danos, pragas, sujidades e materiais estranhos.	Quilogramas	8	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00

59	Alho, in natura, de primeira qualidade, bulbos firmes, íntegros, bem desenvolvidos, com casca íntegra e coloração característica da variedade, isento de brotação, danos, pragas, sujidades e materiais estranhos.	Quilogramas	31	31	R\$ 50,00	R\$ 1.550,00
60	Colorau (urucum), embalagem de 100 g de primeira qualidade, em pó, com cor e aroma característicos, isento de impurezas e materiais estranhos. Embalagem íntegra e rotulada conforme legislação vigente.	Unidade	1	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
61	Ovo de galinha, tipo A, fresco, limpo, com casca íntegra, isento de rachaduras e sujidades. Em cartela de 30 unidades íntegra e rotulada conforme legislação vigente.	Unidade	6	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
62	Pimenta-do-reino em pó, obtida da moagem dos grãos maduros de Piper nigrum L de coloração marrom-escura característica, aroma acentuado e sabor picante próprio. Embalagem de 100 g.	Unidade	1	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
63	Cheiro-verde in natura (coentro e cebolinha), produto vegetal fresco, obtido de cultivos regulares, colhido em ponto ideal de maturação. Apresenta folhas e talos íntegros, firmes, com coloração verde característica, aroma natural e isento de partes murchas, amareladas, escurecidas ou deterioradas. Livre de sujidades excessivas, insetos, pragas e danos mecânicos. Acondicionado em maços padronizados de aproximadamente 120 g ou em embalagem plástica perfurada própria para alimentos, íntegra, contendo identificação do fornecedor, lote e data de colheita (quando aplicável). Produto destinado ao consumo humano, conforme boas práticas de manipulação e padrões sanitários vigentes.	Maço	10	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
64	Farinha de mandioca amarela granulada, de primeira qualidade, seca, isenta de impurezas e materiais estranhos. Embalagem de 1 kg íntegra e rotulada conforme legislação vigente.	Quilogramas	20	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
65	Vinagre de álcool em embalagem de 750 ml de primeira qualidade, com características próprias do produto, isento de impurezas e materiais estranhos. Embalagem íntegra e rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na entrega.	Unidade	4	4	R\$ 7,90	R\$ 31,60
66	Batata Inglesa in natura, tubérculos inteiros, firmes, limpos, sem brotações excessivas, rachaduras, manchas profundas, danos mecânicos ou sinais de deterioração. Produto fresco, com casca íntegra, livre de sujidades e pragas, acondicionado de forma adequada para transporte e conservação, atendendo às normas sanitárias vigentes.	Quilogramas	12	12	R\$ 16,00	R\$ 192,00
67	Tomate in natura, fresco, íntegro e de boa qualidade, próprio para consumo humano. Produto com coloração, tamanho e maturação característicos da variedade, isento de sujidades, danos mecânicos ou sinais de deterioração. Acondicionado de forma adequada para transporte e armazenamento. Indicado para uso doméstico e institucional.	Quilogramas	15	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00

68	Frango inteiro congelado, sem vísceras, oriundo de aves abatidas em estabelecimentos devidamente registrados e inspecionados (SIF/SISBI/SIE). Produto eviscerado, lavado, drenado e submetido a congelamento rápido, apresentando coloração uniforme, pele íntegra, odor característico e ausência de hematomas, penas, fraturas expostas, sujidades ou qualquer sinal de deterioração. Deve ser mantido à temperatura igual ou inferior a -12°C, acondicionado em embalagem individual de aproximadamente 2 Quilogramas (kg), íntegra, lacrada, própria para alimentos, contendo identificação do frigorífico, número de inspeção oficial, lote, data de abate, data de congelamento e validade. Produto destinado ao consumo humano, conforme normas sanitárias do MAPA, ANVISA e regulamentos técnicos para carnes e produtos avícolas congelados.	Quilogramas	30	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
69	Carne bovina resfriada proveniente do corte alcatra, peça inteira, obtida de animais saudáveis, abatidos em estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Oficial (SIF, SIM ou SISBI). Deve apresentar coloração vermelho-vivo característica, odor próprio, textura firme e macia, sem presença de hematomas, enxugamentos, parasitas, partes deterioradas ou qualquer indício de contaminação. A peça deve ser inteira, com padrão anatômico íntegro, livre de ossos, cartilagens ou nervos excessivos, contendo apenas a gordura natural permitida para o corte. O produto deve ser fornecido fresco/resfriado, mantendo temperatura de conservação entre 0°C e 4°C. Deve estar íntegro, com cortes uniformes, acondicionado em embalagem a vácuo adequada e em perfeitas condições sanitárias, garantindo segurança e qualidade para consumo humano. A embalagem deve ser resistente, transparente, lacrada, apresentando rotulagem completa: identificação do corte, peso, data de embalagem, validade, lote, carimbo de inspeção oficial e instruções de armazenamento.	Quilogramas	40	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
70	Gelo em escamas, em saco de 20 kg, produzido com água potável, acondicionado em embalagem própria para alimentos, indicado para conservação de alimentos, resfriamento de bebidas e outras aplicações conforme necessidade da Contratante.	Unidade	8	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
71	Peixe Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>) in natura, disponível inteiro ou em postas/peças conforme a necessidade do comprador. Produto fresco, refrigerado, apresentando coloração, textura e odor característicos da espécie, com carne firme, sem sinais de deterioração, parasitas visíveis, manchas, hematomas, mucosidade excessiva ou qualquer contaminação. Quando inteiro, deve possuir escamas bem aderidas, olhos brilhantes e guelras avermelhadas; quando fracionado, as postas devem ter cortes regulares e coloração uniforme. Acondicionado e transportado sob refrigeração controlada (0°C a 4°C), em embalagem apropriada e íntegra, contendo identificação do fornecedor, lote, data de processamento, prazo de validade e inspeção sanitária SIF/SIE/SIM quando aplicável. Produto conforme normas sanitárias da ANVISA, MAPA e boas práticas de manipulação e conservação de pescados.	Quilogramas	25	25	R\$ 115,00	R\$ 2.875,00
72	Gelo em cubos, saco de 10 kg, produzido com água potável, acondicionado em embalagem própria para alimentos, indicado para resfriamento de bebidas e conservação de alimentos.	Unidade	8	8	R\$ 28,00	R\$ 224,00

73	Farinha de trigo tipo 1, obtida a partir da moagem de grãos de trigo selecionados, íntegros, limpos e próprios para consumo humano. Produto classificado como “Tipo 1”, de acordo com os padrões de qualidade para farinhas de trigo, apresentando granulometria fina, coloração branca ou levemente amarelada, odor e sabor característicos, isento de fermento ou quaisquer agentes fermentativos. Livre de impurezas, matérias estranhas, insetos, fragmentos, umidade excessiva, ranço ou sinais de deterioração. Produto enriquecido conforme legislação vigente, contendo ferro e ácido fólico nos níveis exigidos para farinhas de trigo industrializadas. Não deve conter conservantes não permitidos ou aditivos proibidos pela legislação aplicável. Acondicionado em embalagem plástica ou laminada de 1 Quilogramas (kg), resistente, íntegra, lacrada e inviolada, que garanta proteção contra umidade, contaminação e perda de qualidade. A embalagem deve apresentar identificação completa: fabricante, CNPJ, endereço, lote, composição, tabela nutricional, data de fabricação, prazo de validade e condições de armazenamento. Validade mínima exigida na entrega: 6 meses. Produto deve atender integralmente às normas sanitárias brasileiras aplicáveis a farinhas e produtos de cereais embalados, incluindo RDC 727/2022 (e correlatas). Armazenar em local fresco, seco e protegido da luz.	Quilogramas	8	8	R\$ 8,00	R\$ 64,00
74	Extrato de tomate, produto concentrado obtido do tomate fresco, submetido a processo industrial de cozimento e redução, com teor mínimo de sólidos solúveis conforme legislação vigente. Deve apresentar coloração vermelho-intensa, aroma e sabor característicos, livre de conservantes proibidos, corpos estranhos, sujidades ou sinais de fermentação. Acondicionado em embalagem de 190 g, íntegra, lacrada, podendo ser em sachê, lata ou bisnaga, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade, composição, tabela nutricional e demais informações exigidas pela RDC 727/2022 (rotulagem de alimentos embalados).	Unidade	8	8	R\$ 5,90	R\$ 47,20
75	Charque Bovino salgado e desidratado, embalagem a vácuo 500 g. Submetido a processo tradicional de salga intensa e desidratação parcial, garantindo conservação, textura firme e sabor característico. Deve apresentar coloração vermelho-escura uniforme, odor próprio do produto curado, ausência de ranço, mucosidade, mofo, parasitas, sujidades, matérias estranhas ou qualquer indício de deterioração.	Unidade	7	7	R\$ 75,00	R\$ 525,00
76	Água mineral em garrafão de 20 litros, altura de aproximadamente 50 cm e diâmetro de 26 cm, recipiente plástico retornável.	Unidade	22	22	R\$ 55,00	R\$ 1.210,00
77	Mel de abelha silvestre, 100% puro e natural, sem adição de açúcares ou conservantes. Apresentação em frasco plástico ou de vidro, com lacre de segurança e bico dosador, contendo 500 ml. Produto com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) e rotulagem conforme legislação vigente.	Unidade	100	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
78	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml obtido exclusivamente a partir da fermentação alcoólica e subsequente fermentação acética do mosto de maçã sã e madura. O produto deve apresentar-se límpido, livre de sedimentos excessivos, substâncias estranhas, parasitas, larvas ou qualquer tipo de contaminação que altere suas características sensoriais.	Unidade	40	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00

79	Cravo-da-índia, constituído por botões florais secos da espécie <i>Syzygium aromaticum</i> , sachê de 8g. O produto deve ser obtido de matéria-prima sã, limpa, isenta de sujidades, parasitas, larvas, insetos, materiais estranhos ou qualquer tipo de contaminação que altere suas características sensoriais.	Unidade	500	500	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
80	Alecrim seco, constituído por folhas desidratadas da espécie <i>Rosmarinus officinalis</i> , sachê de 8g. O produto deve ser obtido de matéria-prima sã, limpa, selecionada, isenta de sujidades, parasitas, larvas, fragmentos de insetos, materiais estranhos ou qualquer tipo de contaminação que altere suas características sensoriais.	Unidade	500	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
81	Cebola roxa, in natura, de primeira qualidade, fresca, íntegra, firme, com casca seca e característica da variedade, isenta de brotação, danos, pragas, sujidades e materiais estranhos.	Quilogramas	30	30	R\$ 21,90	R\$ 657,00
82	Gengibre, in Natura, produto deve ser obtido de espécimes sãos, limpos, firmes, compactos, bem desenvolvidos e fisiologicamente maduros. Deve estar livre de terra, umidade externa anormal, mofo, podridão, danos mecânicos, cortes, lesões físicas ou ataques de pragas que comprometam a sua utilização.	Quilogramas	30	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
83	Limão, in natura, de primeira qualidade, fresco, íntegro, firme, com grau de maturação adequado para consumo, isento de danos, pragas, sujidades e materiais estranhos.	Quilogramas	30	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
84	Cera de abelha, substância secretada pelas glândulas cerígenas das abelhas operárias (espécie <i>Apis mellifera</i>), submetida a processo de fusão e purificação física para eliminação de impurezas. O produto deve apresentar-se limpo, isento de restos de insetos, mel, própolis, mofo, sujidades macroscópicas, substâncias estranhas ou adulterantes (como parafina, estearina ou ceras vegetais).	Quilogramas	20	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
85	Canela em casca (em pau), pacote com peso líquido de 50 g, constituída pelas cascas secas e desidratadas, desprovidas da epiderme, obtidas de ramos da espécie <i>Cinnamomum zeylanicum</i> (ou <i>Cinnamomum cassia</i>).	Unidade	50	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
86	Folhas de louro desidratadas, pacote com peso líquido de 7g, constituídas pelas folhas secas da espécie <i>Laurus nobilis</i> . O produto deve ser obtido de matéria-prima sã, limpa, selecionada, isenta de sujidades, parasitas, larvas, fragmentos de insetos, mofo, materiais estranhos ou qualquer tipo de contaminação que altere suas características sensoriais.	Unidade	50	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
87	Manteiga Vegetal, pote com peso líquido de 250 g produto emulsificado sob a forma de fluido ou de pasta plástica, obtido a partir de óleos e/ou gorduras vegetais comestíveis e água. O produto deve ser obtido de matérias-primas sãs e limpas, livre de ranço, mofo, sujidades ou substâncias estranhas que alterem suas características sensoriais.	Unidade	66	66	R\$ 8,90	R\$ 587,40
88	Álcool Etílico 70% INPM 1 Litro, o hidratado sob a forma líquida, na concentração de 70% INPM (peso/peso). Destinado à desinfecção de superfícies fixas e ambientes em geral, apresentando atividade antimicrobiana comprovada.	Unidade	48	48	R\$ 22,00	R\$ 1.056,00
89	Azeite de Oliva, espécie vegetal de oliva, tipo puro, teor da acidez extra virgem- menor que 0,8%, frasco com 1 litro.	Unidade	25	25	R\$ 75,00	R\$ 1.875,00

90	Suco polpa/concentrado de caju, garrafa de 2 L de primeira qualidade, obtido de fruta selecionada, com cor, aroma e sabor característicos, isento de impurezas, fermentação e materiais estranhos. Embalagem íntegra e rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na entrega.	Unidade	1	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
91	Suco polpa/concentrado de cupuaçu, garrafa de 2 L de primeira qualidade, obtido de fruta selecionada, com cor, aroma e sabor característicos, isento de impurezas, fermentação e materiais estranhos. Embalagem íntegra e rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na entrega.	Unidade	1	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
92	Suco polpa/concentrado de goiaba, garrafa de 2 L de primeira qualidade, obtido de fruta selecionada, com cor, aroma e sabor característicos, isento de impurezas, fermentação e materiais estranhos. Embalagem íntegra e rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na entrega.	Unidade	1	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
TOTAL					R\$ 44.279,90	

MATERIAL DIDÁTICO					MADA ESCRITORIO ADMINISTRATIVO LTDA 52.603.397/0001-00	
ORDEN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EVENTO 2	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

40	Simulador obstétrico - simulador de útero pós parto. Projetado especificamente para o treinamento de profissionais de saúde no manejo de Hemorragia Pós-Parto (HPP) e na inserção de Dispositivos Intrauterinos Pós-Parto (DIU-PP). O equipamento deve possuir design compacto, leve e de fácil transporte, permitindo a fixação ou o posicionamento firme em mesas ou bancadas de treinamento sem a necessidade de um manequim de corpo inteiro. Sua estrutura anatômica deve representar fielmente um útero pós-parto imediatamente após o nascimento, exibindo o colo do útero e o corpo uterino em escala real, com complacência e textura de tecidos idênticas à biologia humana. A confecção do simulador deve ser realizada em elastômero ou silicone de alta qualidade, garantindo alta flexibilidade e durabilidade que suportem o treinamento contínuo de procedimentos invasivos. O simulador deve possuir funcionalidade mecânica interna que permita ao instrutor alterar, de forma rápida e realista, o tônus do órgão entre duas condições clínicas distintas: um útero contraído/firme (para simulação de normalidade ou resposta ao tratamento) e um útero hipotônico/atônico (flácido, simulando o cenário de atonia uterina). O canal cervical e a cavidade uterina devem ser totalmente acessíveis por via vaginal, permitindo o treinamento prático de manobras de massagem uterina bimanual compressiva externa e interna. Referência: https://www.laerdal.com/br/products/simulation-training/obstetrics-paediatrics/mama-u/	Unidade	3	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
41	Kit para educação em saúde da mulher - gestação, amamentação. Kit Pedagógico de Simulação para Educação em Saúde da Mulher, voltado a ações educativas, consultas de pré-natal e oficinas de incentivo ao aleitamento materno. O kit deve ser composto por um conjunto de simuladores portáteis e peças anatômicas realistas que facilitem a demonstração visual e tátil de processos fisiológicos. Todos os componentes devem ser confeccionados em materiais de alta durabilidade, como silicone, elastômero flexível, tecido lavável ou resina plástica emborrachada, com texturas que simulem a pele e os tecidos humanos, livres de substâncias tóxicas e adequados para o manuseio contínuo por profissionais e pacientes. O primeiro módulo do kit deve ser direcionado à Educação e Conscientização da Gestação, composto obrigatoriamente por um simulador de abdômen gravitacional (avental ou colete de gravidez) vestível e ajustável por meio de alças ou velcros, simulando o peso e o volume aproximados de uma gestação no terceiro trimestre (entre 6 kg e 8 kg), com o objetivo de promover a empatia sobre as alterações posturais da gestante. Adicionalmente, este módulo deve incluir um conjunto de modelos anatômicos que representem o desenvolvimento fetal em escala real e um manequim de feto a termo flexível, com peso aproximado ao real, cordão umbilical e placenta em tecido ou silicone, permitindo demonstrar visualmente as posições fetais e o mecanismo do parto. O segundo módulo deve ser focado no Manejo e Estímulo à Amamentação, composto por um modelo anatômico de mama para demonstração, confeccionado em silicone ou elastômero macio, que apresente as estruturas internas (glândulas mamárias, ductos lactíferos e tecido adiposo) e externas (mamilo invertido, plano e comprido), permitindo o treinamento de técnicas de pega correta, ordenha manual e massagem de alívio para ingurgitamento mamário. Para complementar o cenário educativo, deve ser incluso um manequim de recém-nascido (escala de tamanho real) com boca flexível e abertura adequada para acoplamento na mama anatômica, possibilitando a demonstração prática do posicionamento do bebê e da dinâmica da amamentação eficaz. Referência: https://seminaeducativa.com.br/produto/saudeamamentacao-pre-natal-parto/	Unidade	3	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00

42	Kit para educação em saúde da mulher - saúde sexual. Kit Pedagógico de Simulação para Educação em Saúde Sexual, Planejamento Familiar e Prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), voltado a ações educativas em atenção primária, consultórios de enfermagem, medicina de família e oficinas comunitárias. O kit deve reunir uma coleção de simuladores anatômicos, painéis visuais interativos e recursos instrucionais portáteis que facilitem a demonstração de métodos contraceptivos e conceitos de anatomia reprodutiva. Todos os componentes plásticos e emborrachados devem ser confeccionados em silicone, elastômero de alta qualidade ou resina polimérica livre de bisfenol e substâncias tóxicas, apresentando alta durabilidade, lavabilidade e texturas táteis realistas semelhantes à biologia humana. Referência https://seminaeducativa.com.br/produto/saude-sexualreprodutiva-kit/	Unidade	3	3	R\$ 6.720,00	R\$ 20.160,00
43	Kit didático – útero, bebê, placenta. Kit Didático de Simulação Obstétrica e Perinatal, composto por modelos anatômicos interativos e flexíveis de útero, bebê (feto a termo) e placenta com cordão umbilical. O kit é voltado para atividades pedagógicas, oficinas de educação gestacional, consultas de pré-natal e treinamento de profissionais de saúde em atenção primária e maternidades. Todos os componentes devem ser confeccionados em materiais de alta durabilidade, laváveis e não tóxicos — como tecido de alta resistência (feltro, plush ou algodão estruturado) ou silicone/elastômero flexível —, com costuras ou acabamentos reforçados que suportem a manipulação contínua e repetitiva por instrutores e pacientes. O simulador de útero deve possuir design flexível e expansível em escala real, representando com fidelidade a anatomia do órgão no final do terceiro trimestre de gestação. A peça precisa dispor de uma abertura ajustável (simulando o colo do útero e o canal de parto) que permita acomodar o modelo de feto em seu interior e simular a sua passagem pelo canal. O modelo de bebê (feto a termo) deve possuir dimensões e proporções baseadas em um recém-nascido saudável, apresentando cabeça com marcas das fontanelas (moleiras), membros totalmente articulados e maleáveis que permitam simular as diferentes apresentações fetais (cefálica, pélvica e transversa), além de contar com um ponto de fixação por pressão ou encaixe na região do umbigo para conexão com o cordão umbilical. O modelo de placenta deve ser confeccionado de forma realista, apresentando a diferenciação visual e textural entre a face materna (cotilédones) e a face fetal, acompanhado de membranas amnióticas integradas que permitam envolver o bebê dentro do útero simulado. A placenta deve estar conectada a um cordão umbilical flexível e resistente, com comprimento proporcional ao real, que possibilite o treinamento de técnicas de pinçamento e corte simulado, além de demonstrar visualmente o trajeto dos vasos sanguíneos (duas artérias e uma veia). O conjunto completo de útero, feto e placenta deve funcionar de maneira integrada, permitindo a demonstração lúdica e visual de todo o mecanismo de parto, da rotação fetal e do descolamento/dequitação da placenta. Referência https://www.elo7.com.br/kit-didatico-utero-bebe-eplacenta/dp/11CF8FC	Unidade	3	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TOTAL					R\$ 58.560,00	

3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos

indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues/prestados e devidamente atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.

3.4. **Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.**

INSTRUÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá emitir **uma Nota Fiscal específica para cada evento** atendido.

Cada Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, no campo “**Informações Complementares**” ou “**Observações**”, as seguintes informações:

- Nome do(s) evento(s);
- Número do Contrato;
- Data do evento correspondente;
- Número do processo de origem.

É vedada a emissão conjunta de Nota Fiscal contemplando, no mesmo documento, prestação de serviços e fornecimento de bens.

Nos casos em que houver contratação simultânea de serviços e fornecimento de materiais, a CONTRATADA deverá:

- Emitir **Nota Fiscal de Serviço (NFS-e)** exclusivamente para os serviços prestados;
- Emitir **Nota Fiscal de Venda de Mercadorias (NF-e)** exclusivamente para o fornecimento de bens.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços de forma integral ou fracionada, conforme cronograma, locais e quantitativos definidos pela CONTRATANTE, observadas as especificações constantes neste instrumento.

4.2. As datas indicadas no cronograma são **inicialmente previstas** e poderão ser ajustadas durante a vigência contratual, mediante alinhamento prévio entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA, de acordo com a programação dos eventos ou com as necessidades administrativas da CONTRATANTE.

4.3. Os ajustes de datas deverão ser formalmente registrados no processo administrativo e não exigirão termo aditivo, desde que:

- I - a nova data esteja compreendida no período de vigência contratual;
- II - não haja alteração do objeto, dos quantitativos, dos locais de entrega, dos valores ou das demais condições essenciais da contratação;
- III - não sejam gerados custos adicionais para a CONTRATANTE; e
- IV - seja preservada a finalidade da contratação.

4.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as datas originalmente previstas ou aquelas posteriormente ajustadas e formalmente comunicadas pelo fiscal do contrato.

4.5. As entregas deverão ocorrer conforme detalhamento abaixo:

EVENTO 1: OFICINA PARA PRODUÇÃO DE REMÉDIO 1

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

Data para entrega dos materiais: 16/10/2026.

Endereço de entrega: Sede do Distrito Leste de Roraima Avenida Ville Roy, nº 8282, Bairro São Vicente CEP: 69.303-445 em Boa Vista RR

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: JACKSON NASCIMENTO PEREIRA / CONTATO [REDACTED]

EVENTO 2: OFICINA SAÚDE DA MULHER (TURMA 1 E 2)

MATERIAIS DIDÁTICOS:

Data para entrega dos materiais: 16/10/2026

Endereço de entrega: Sede do Distrito Leste de Roraima Avenida Ville Roy, nº 8282, Bairro São VICENTE CEP: 69.303-445 EM BOA VISTA RR

Responsável pelo recebimento: Jackson Nascimento Pereira / contato: [REDACTED]

Observação: A data indicada poderá ser ajustada durante a vigência contratual, mediante alinhamento prévio entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA, sem necessidade de termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto, dos quantitativos, do local de entrega ou do valor contratado, nem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.6. O descumprimento injustificado das datas originalmente previstas ou posteriormente ajustadas e formalmente comunicadas à CONTRATADA, bem como das demais condições de entrega, sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste contrato e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 dias úteis a ser realizado por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, [REDACTED], após a devida verificação de conformidade fiscal e tributária da nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo conter o detalhamento dos bens entregues e/ou serviços executados.

5.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente, a serem encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, mediante confirmação de recebimento.

5.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Caso a contratada realize a entrega dos itens objeto deste contrato de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue/prestado. Não serão aceitas notas fiscais de itens não entregues/prestados. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente, para os itens restantes.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS

ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único: Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos serviços pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de custo - DSEI Leste Roraima			
Evento	Indicador	Código	Tipo
EVENTO 1	Indicador 3 (antigo indicador 6) - Apoio às Atividades de Saberes Tradicionais das Medicinas Indígenas	6.1.15.03.01	A
EVENTO 2	Indicador 2 (antigo 4 e 5) - Apoio às atividades de qualificação nos Eixos Temáticos de Saúde e Saneamento Básico, Ambiente e Práticas de Higiene	6.1.15.02.01	A

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Solicitação de Compra e/ou Serviço, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.
- c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.
- g) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à

execução do objeto do contrato.

h) devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste contrato.

i) os fiscais deverão se apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

a) executar os serviços conforme a Solicitação de Compra e/ou Serviço e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato.

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE.

d) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto.

e) disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.

f) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

g) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.

h) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.

i) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

j) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados.

k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.

l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

m

) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e

aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.

n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

o) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

9.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

9.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

9.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

9.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a Solicitação de Compra e/ou Serviço e proposta comercial da Contratada, que é parte integrante deste contrato.

10.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

10.3. As datas previstas para realização dos eventos constantes deste contrato poderão ser reprogramadas por necessidade administrativa, operacional, logística, climática, sanitária ou por motivo devidamente justificado pela CONTRATANTE.

10.3.1. A reprogramação das datas não constituirá alteração do objeto contratual, nem implicará modificação de quantitativos, preços ou demais condições essenciais do contrato, dispensando a celebração de termo aditivo, apostilamento ou retificação contratual.

10.3.2. A nova data deverá ser definida mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, observando-se a disponibilidade das partes, a razoabilidade dos prazos e a inexistência de prejuízo injustificado a qualquer delas.

10.3.3. A formalização da reprogramação ocorrerá por meio de Comunicado de Reprogramação de Evento, Notificação Administrativa ou outro documento formal emitido pelo Fiscal do Contrato ou pela Unidade Demandante.

10.3.4. A concordância da CONTRATADA poderá ser manifestada por e-mail, resposta formal à notificação, ofício, declaração, termo de ciência ou qualquer outro meio escrito que permita comprovar sua anuência quanto à nova programação.

10.3.5. O documento emitido pela CONTRATANTE e a respectiva manifestação de concordância da CONTRATADA deverão ser juntados aos autos do processo administrativo, passando a integrar a documentação da execução contratual e produzindo efeitos para todos os fins de direito, independentemente da celebração de termo aditivo, apostilamento ou retificação contratual.

10.3.6. Permanecendo inalterados o objeto, os quantitativos, os preços e as demais condições essenciais da contratação, a reprogramação de datas será considerada mero ajuste operacional da execução contratual.

10.3.7. Caso a reprogramação implique alteração de valor, quantitativo, escopo, prazo de vigência ou qualquer outra condição essencial do ajuste, deverá ser formalizada por instrumento próprio, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

10.3.8. Caso a reprogramação da data implique acréscimo ou supressão de valores, alteração de quantitativos, modificação do escopo, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer impacto financeiro na contratação, a alteração deverá ser previamente justificada e formalizada por instrumento próprio, observado o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

10.4. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

10.5. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) quebra do sigilo profissional.
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item "g" supra, as demais hipóteses

deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

f) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e

h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos

relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

14.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

14.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

14.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a

existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

14.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados. A vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

15.5. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.6. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

15.7. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

15.9. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

15.10. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

15.11. A CONTRATADA poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da CONTRATANTE para subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços previstos neste contrato (“Subcontratados”). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste contrato, não gerando custos adicionais para a CONTRATANTE.

15.12. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados.

15.13. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos art. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, , observados os limites previstos neste contrato.

15.14. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DAS MARCAS

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

17.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à AgSUS.

17.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.14. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento,

mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único do artigo 62 e artigo 63.

Parágrafo primeiro – Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

DIEGO MARQUES RIBEIRO
Representante Legal - Contratada
MADA ESCRITORIO ADMINISTRATIVO
LTDA



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MARQUES RIBEIRO**, Usuário Externo, em 15/10/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira**, Diretor(a) de Operações, em 15/10/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).